



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

Administração, Competência e Trabalho



LEI MUNICIPAL N. 733/08 – GPM/PD

PAU D'ARCO-PA, 09 DE SETEMBRO DE 2008.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais para vigorar no quadriênio que vai de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO** – faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO** estatuiu e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Observando o que dispõe os arts. 29, inc. V; 37, Inc. XI; 39, § 4º; 150, Inc, II: 153 Inc, III e 153, § 2º, inc, I da Constituição da República, durante o período que vai de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012, o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários do Município de Pau d'Arco, perceberam seus subsídios nos termos da presente Lei. .

Art. 2º - Observados os limites de despesa com pessoal, previstos Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, é fixado:

I – em parcela única de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), o subsídio mensal do prefeito de Pau d'Arco, para o quadriênio 2009 a 2012.

II – em parcela única de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), o subsídio mensal do Vice-Prefeito de Pau d'Arco, para o quadriênio 2009 a 2012.

III – em parcela única de 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais), o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pau d'Arco, durante o período que vai de 1º. de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO



Administração, Competência e Trabalho

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei, durante o quadriênio 2009 a 2012, será atualizado por revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, de acordo com o art. 37 Inc. X da Constituição da República, desde que atendidos os limites estabelecidos pela legislação, sobretudo o teto constitucional.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º. De janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrario

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - Estado do Pará,
em 09 de setembro de 2008.



Mariosval Dueti Rezende Silva
Prefeito Municipal